

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237, de 2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do processo nº TC 027.077/2006-4, *que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que teve por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

Por meio do Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237, de 2008, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Congresso Nacional, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 027.077/2006-4 pelo Plenário daquela Corte na Sessão Extraordinária de 3 de setembro de 2008.

É do interesse desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática tomar conhecimento de que o Acórdão em pauta fixa o prazo de quinze dias (em 3 de setembro de 2008) para que o Ministro de Estado das Comunicações promova:

1. a anulação da Portaria 159, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí – MG, independentemente de decisão judicial;

2. a anulação do ato que inabilitou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., bem como de todas as fases posteriores do procedimento licitatório constante da Concorrência 13/1998-SSR/MC, para a cidade de Unaí – MG, devendo, se entender pertinente, repeti-los considerando-se a participação da referida empresa, ou promova nova licitação.

É mister ressaltar que o Decreto Legislativo nº 340, de 2006, publicado no Diário do Senado Federal (DSF) de 19 de julho de 2006 (pág. 024.584) e no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de julho de 2006 (págs. 00.002 a 00.003) coroou a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, que aprovou o ato de outorga de permissão do Poder Executivo.

Uma vez promulgado o referido Decreto Legislativo, seu projeto perdeu vitalidade e foi arquivado, tendo como derradeiros passos processuais a remessa de autógrafos à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 1.421 (SF), de 19 de julho de 2006, e seu arquivamento.

Nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional restringe-se a apreciar os atos do Poder Executivo, a quem incumbe a prerrogativa de outorgar e renovar as concessões de canais de rádio e televisão. Cabe ao poder concedente, portanto, tomar as providências requeridas pelo Tribunal de Contas da União.

O desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, serve, entretanto, para acolher a documentação recebida e para dar conhecimento dos fatos em tela a esta Comissão.

Diante do exposto, recomendamos aos nobres colegas o conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento, uma vez dada ciência do assunto à Câmara dos Deputados.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Parecer pelo conhecimento e arquivamento, uma vez dada ciência do assunto à Câmara dos Deputados, ao Aviso nº 53 de 2008.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **EDUARDO AZEREDO**
Relator